

OFÍCIO Nº 015/2024 - CMC/PRESIDENCIA

Codajás, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Excelentíssimo Prefeito,

ENCAMINHO a Vossa Excelência **OS AUTÓGRAFOS DE LEI Nº 07, 08 E 09** referente aos projetos de Leis.

Os referidos Projetos de Leis tramitaram observando todos os preceitos legais e foram devidamente aprovados, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho a Vossa Excelência para que sejam então sancionados pelo Poder Executivo NOS TERMOS DOS AUTÓGRAFOS EM ANEXO.

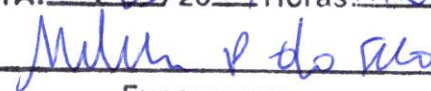
Atenciosamente,



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA

Presidente

Biênio 2023/2024

ESTADO DO AMAZONAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJAS	
CNPJ: de Nº 04.261.331/0001-75	
Rua 05 de Setembro, 592 - Centro	
PROTOCOLO Nº	10087
DATA: 27/03/2024	Horas 11:26
	
Funcionario	

AUTOGRAFO Nº 007 DE 27 DE MARÇO DE 2024

REF. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGA A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP SOB A FORMA DE CESSÃO DE USO DA ÁREA DO PATRIMÔNIO DO MUNICIPAL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA DATA CENTER MODULAR FIBERHOME FITBERG-C20.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS** por seu Presidente e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, sob a forma de cessão de uso, a título não oneroso, da seguinte área de terras pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I – Área total de 70m2, ou seja, 10m x 7m, localizado na Rua Missão Redentorista esquina com a Rua Cinco de Setembro, no Bairro centro na Cidade de Codajás-AM, com as seguintes coordenadas de GPS: Ponto 1: Latitude: 3°50'20.59"S; Longitude: 62°3'33.96"O – Ponto 2: Latitude: 3°50'20.42"O; Longitude: 62°3'34.24"O – Ponto 3: Latitude: 3°50'20.61"S; Longitude: 62°3'34.25"O – Ponto 4: Latitude: 3°50'20.78"S; Longitude: 62°3'34.07"O.

Art. 2º A permissão de uso da área de terras referida no art. 1º se destina, exclusivamente, para os fins de instalação de Infraestrutura da Torre de Telefonia Celular da Claro

Art. 3º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de até 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que haja interesse público motivado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente
Biênio 2023/2024